Despacho n.º 9630/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23SET, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Quadro de Sargentos MMA

SCH MMA Q-e 049623-F — Carlos Filipe Guerreiro Gonçalves Lopes — BA6

Conta esta situação desde 20JUL2011.

20 de Julho de 2011. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director Interino, *José Alberto Fangueiro da Mata,* COR/PILAV.

204968228

Despacho n.º 9631/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23SET, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Quadro de Sargentos SAS

SCH SAS Q-e 043035-J Alexandre José de Araújo — BA6

Conta esta situação desde 20JUL2011.

20 de Julho de 2011. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director Interino, *José Alberto Fangueiro da Mata,* COR/PILAV.

204968252

Portaria n.º 683/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 Jun, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 Ago e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 Set, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 Dez:

Quadro de Oficiais TABST

CORTABST RES-QPfe012910-A Carlos Manuel da Cruz Carvalheiro — MOB

Conta esta situação desde 23 Jun 2011.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

27 de Junho de 2011. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Valdemar Oliveira Cabral,* MGEN/PILAV.

204966819

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9632/2011

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro, e por proposta do comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, nomeio para o cargo de inspector da Guarda, em regime de interinidade, o major-general (2060001) João Manuel Peixoto Apolónia, do Exército, presentemente a prestar serviço na GNR.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de Maio de 2011.

31 de Maio de 2011. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.*

204752824

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 9633/2011

A Portaria n.º 1450/2008, de 16 de Dezembro, estabeleceu a organização interna das unidades territoriais, especializadas, de representação e de intervenção e reserva da Guarda Nacional Republicana, e define as respectivas subunidades, bem como os termos em que se processa o apoio administrativo às unidades especializadas, de representação e de intervenção e reserva.

De acordo com o artigo 11.º da referida Portaria, o comandante-geral, tem competência para proceder à redefinição das subunidades operacionais, atendendo a motivos de ordem operacional e sem prejuízo da manutenção do dispositivo territorial, nomeadamente a definir quais as subunidades de escalão posto que passam a escalão subdestacamento.

Atenta a necessidade de adequar a orgânica do Comando Territorial de Faro à actual realidade operacional e características próprias do meio em que se insere, a subunidade da Guarda Nacional Republicana de Albufeira, Posto Territorial de Albufeira, foi dotada dos necessários meios humanos e materiais, passando ainda a comando de oficial subalterno, o que corresponde, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro, e subalínea *i*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1450/2008, de 16 de Dezembro, ao escalão subdestacamento.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 1450/2008, de 16 de Dezembro, determino:

1 — A subunidade da Guarda Nacional Republicana de Albufeira de escalão posto, passa a integrar o escalão subdestacamento, pelo que o Posto Territorial de Albufeira, do Destacamento Territorial de Albufeira, do Comando Territorial de Faro, passa a Subdestacamento Territorial de Albufeira.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de Julho de 2011.

18 de Julho de 2011. — O Comandante-Geral, *Luís Manuel dos Santos Newton Parreira,* tenente-general.

204971273

Despacho n.º 9634/2011

Considerando que a Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro, definiu a missão, atribuições e as bases da organização interna da Guarda Nacional Republicana (GNR);

Considerando que o Decreto Regulamentar n.º 19/2008, de 27 de Novembro, determinou a estrutura nuclear do Comando da Guarda Nacional Republicana, definiu as competências das respectivas unidades nucleares e fixou o número máximo de unidades orgânicas flexíveis em 40;

Considerando que, de acordo a Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração directa do Estado, as unidades orgânicas flexíveis são criadas, alteradas ou extintas por despacho do dirigente máximo do serviço, a quem cabe igualmente definir as respectivas atribuições e competências, no âmbito do limite máximo previamente fixado;

Considerando que a definição das unidades orgânicas flexíveis da Estrutura de Comando da GNR, bem como as correspondentes atribuições e competências fixadas pelo Despacho 32021/2008, de 5 de Dezembro, foi alterado pelo Despacho n.º 4501/2010, de 30 de Dezembro de 2009, com a redacção dada pelos Despachos n.º 15264/2010 e 15265/2010, de 23 de Agosto e de 30 de Agosto, respectivamente;

E considerando ser necessário proceder a alguns ajustamentos ao nível da estrutura orgânica flexível, tendo em vista uma correcta adequação da mesma às necessidades de funcionamento e de optimização de recursos, bem como a um criterioso controlo de custos e resultados, tudo à luz dos objectivos de modernização e qualificação do Comando da Guarda e dos órgãos superiores de comando e direcção.

Determino, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 21.º, com as adaptações previstas no n.º 3 do artigo 2.º, da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Unidades orgânicas flexíveis

1 — No âmbito do apoio e assessoria do comandante-geral, e na sua directa dependência, funcionam as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

a) A Divisão de História e Cultura da Guarda (DHCG);

b) A Divisão de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais (DPERI);